



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



REQUERIMENTO N.º 30 3458/2018  
(Do Sr. Deputado DELMASSO)

L I D O  
Em 10/04/18

Secretaria Legislativa

**Requer ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, solicitação de auditoria no contrato de Construção dos Centros de Detenção Provisória localizados no Complexo Penitenciário da Papuda.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3458/2018  
Folha Nº 01 Beto

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40 ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por intermédio da Mesa Diretora, o encaminhamento de solicitação de auditoria no contrato de Construção dos Centros de Detenção Provisória localizados no Complexo Penitenciário da Papuda, conforme delimitado abaixo:

- a) Relatório elaborado pela área técnica referente ao Convênio Nº 787683/2013 com apresentação de Cronograma Físico Financeiro de serviços medidos e pagos da obra;
- b) Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Empresa vencedora do certame;
- c) Inventário da obra contendo serviços medidos e a executar;
- d) Justificação Técnica pela paralisação da obra;
- e) Plano de Obras contendo as ações a serem implementadas para a conclusão da obra, bem como, prazos e valores a serem pagos.

SECRETARIA - SETOR ATIVAS 10/04/2018  
687683/2013



## JUSTIFICAÇÃO

O art. 60, inciso XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, de requerimento de informações aos Secretários de Estados e demais órgãos do Distrito Federal, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Bem como, é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, inciso XV, dispõe *in verbis*:

**Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

[...]

**XVI – julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos do governo;**

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso III, *in verbis*:

**Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:**

[...]

**III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;**

Neste acompanhamento e controle deve-se observar a função fiscalizadora desta Casa de Leis, e o presente Requerimento busca efetivar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF: ☺

Setor Protocolo Legislativo  
FD Nº 34581/2018  
Folha Nº 02 B/te



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

A transparência é requisito essencial para que se opere a boa governança. Nesse sentido, se torna imprescindível que o Tribunal de Contas do Distrito Federal preste informação a fim de que seja avaliada se o sistema de gestão demonstra eficiência ou se necessita de ajustes.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal desempenha importante papel na prestação de serviços essenciais à sociedade. Devemos dispensar especial atenção a fiscalização a fim de que haja lisura, eficiência, razoabilidade e boa prática administrativa na gestão.

O pedido de auditoria faz-se necessário, tendo em vista que este Parlamentar, em suas funções fiscalizatórias, precisa verificar sobre possíveis irregularidades.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3458/2018  
Folha Nº 03 Beto



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

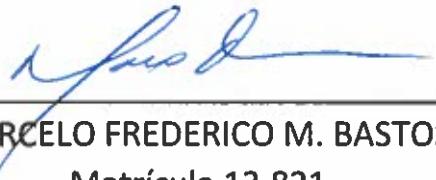
CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.458/18.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 11/04/18

  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 34581/2018  
Folha Nº 04 Bete